

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0489342/2011 07/07/2011 Pág. 1 de 16

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0489342/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02927/2005/003/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação – REVLO		

EMPREENDEDOR: Arcelormittal Bioenergia Ltda.	CNPJ: 18.238.980/0001-20
EMPREENDIMENTO: Arcelormittal Bioenergia Ltda.	CNPJ: 18.238.980/0073-03
MUNICÍPIO: Dionísio, São Pedro dos Ferros, São José do Goiabal e Marliéria - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 24' 29" LONG/X 46° 05' 10,8"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome: Parque Estadual do Rio doce	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):
G-03-02-6	Silvicultura
G-03-03-4	Produção de Carvão Vegetal Oriunda de Floresta Plantada
G-01-08-2	Viveiro de Produção de Mudas
CONDICIONANTES	Sim
MEDIDAS MITIGADORAS:	Sim
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:	Não
AUTOMONITORAMENTO:	Sim
RELATÓRIO DE VISTORIA: 065/2011	DATA: 15/04/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental (Gestor)	1147360-0	
Patrick Calatroni Hemaïdam – Analista Ambiental	1229768-5	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209267-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Histórico

Em 30 de março de 2006 foi obtida Licença de Operação para o empreendimento Arcelormittal Bioenergia Ltda., válida até 30 de março de 2011, com condicionantes.

Com o intuito de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Arcelormittal Bioenergia Ltda. formalizou junto a Supram Leste Mineiro, em 28/03/2011, no município de Governador Valadares, através da entrega dos documentos, o Processo de Revalidação de Licença de Operação Nº 02927/2005/003/2011, com atividades de silvicultura; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e viveiro de produção de mudas.

Foi realizada vistoria no local do empreendimento em 15/04/2011, gerando Relatório de Vistoria Nº S – 065/2011. Foram solicitadas informações complementares em 27/04/2011, sendo que a documentação exigida foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Tiago Marcos de Almeida, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza nos municípios de Dionísio, São Pedro dos Ferros, São José do Goiabal e Marliéria, MG.

Encontram-se nos autos, o requerimento de licença assinado pelo Sr. Ronei Antônio Campos de Amorim, com procuração nos autos.

Consta no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelo Sr. Roosevelt de Paula Almado, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

O pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, Estado de Minas, com circulação no dia 15/03/2011 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 14/04/2011.

A publicação da concessão do certificado de LO n.º 026 foi realizada no dia 19/05/2006, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

O empreendedor apresentou Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas – DCC nº 214966 para supressão e colheita dos talhões 128, 130 a 132, 135 a 141, 143, 187 a 197, 200 e 201, totalizando 241,4ha. Considerando que a colheita é feita por etapas, foi fixada condicionante, a fim de que o empreendedor mantenha arquivadas na empresa as DCCs das próximas áreas de colheita, para fins de fiscalização, conforme Anexo I, Item 01.

No que tange à fixação do prazo de validade desta licença (Revalidação de Licença de Operação), foi concedido o acréscimo de dois anos em relação à licença anterior (LO), tendo em vista o que dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, em seu artigo 1º, § 1º.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

A principal finalidade da Arcelormittal Bioenergia é o cultivo de florestas de *Eucalyptus sp* para produção de carvão vegetal a ser usado como termo redutor em indústrias siderúrgicas.

O presente empreendimento abrange os municípios de Dionísio, São Pedro dos Ferros, São José do Goiabal e Marliéria, na região do Rio Doce e seu acesso se dá através da rodovia MG 760, km 33, no município de Dionísio.

O empreendimento encontra-se instalado, estando no momento da vistoria operando da seguinte forma:

- O viveiro tem capacidade para 11.500.000 mudas/ano, estando no momento produzindo somente mudas para produções experimentais;
- O plantio de mudas no ano de 2011 não ocorrerá;
- A colheita de eucalipto está ocorrendo normalmente e as novas florestas estão regenerando através de brotação, oriunda das áreas recém cortadas;
- A Unidade de Produção de Carvão encontra-se em operação com 50 fornos, com capacidade instalada de 21000Mdc/ano.

O empreendimento possui uma oficina para realização de manutenção de motosserras e motopoda, com piso impermeabilizado e canaletas direcionadas à Caixa Separadora de Água e Óleo (Anexo I, Item 09).

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento. Os estudos são de responsabilidade do seguinte profissional:

Tabela 1. Responsabilidade Técnica.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 1420110000000050075	Roosevelt de Paula Almado	Engº Florestal	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental

4. Caracterização Ambiental

O presente empreendimento opera com plantio de eucalipto, atividades de produção de carvão vegetal de origem plantada e viveiro de produção de mudas, totalizando uma área de 33.386,62ha, conforme tabela 2.

Tabela 2. Uso e ocupação do Solo.

Uso e Ocupação do Solo	Área (ha)
Área plantada	21.337,89
Área de Reserva Legal Averbada	6.891,23
Área de Preservação Permanente	1.600,98
Área de Benfeitorias (aceiros, carreadores, estradas, edificações, pátios de lenha, etc.)	1.911,60
Áreas para Outros Fins	1.644,92
Área Total	33.386,62

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1. Silvicultura e Viveiro de Produção de Mudas

- **Produtos Fitossanitários:** O uso destes produtos propicia a ocorrência de lixiviação de suas moléculas originais ou de seus metabólicos para camadas mais profundas no perfil do solo, com a conseqüente contaminação do aquífero subterrâneo e na pulverização, o contato direto ou indireto podem provocar danos à saúde da fauna e dos humanos.

Medidas Mitigadoras: - Adquirir apenas as quantidades estritamente necessárias por etapa de produção, evitando, assim, grandes armazenamentos na propriedade, diminuindo, conseqüentemente, os riscos de acidentes; - As embalagens vazias, depois de serem submetidas à Tríplice Lavagem, devem ser perfuradas e armazenadas nos depósitos apropriados até sua devolução aos fornecedores/fabricantes, conforme a legislação ambiental vigente, conforme Anexo I, Item 02; - Os produtos fitossanitários devem ser utilizados apenas sob receituário agrônomo, e estes devem ser arquivados para fins de fiscalização, conforme Anexo I, Item 03; - Armazenamento dos produtos em locais adequados e devidamente autorizados pelo Instituto Mineiro Agropecuário (IMA); - Os funcionários, ao manusear os produtos, devem utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

- **Fertilizantes Minerais:** A utilização excessiva ou incorreta de fertilizantes minerais propicia a contaminação do solo e da água, ocasionando desequilíbrio químico e osmótico, alterando as características químicas do solo e das águas subterrâneas e superficiais.

Medida Mitigadora: Na utilização de fertilizantes são adotadas práticas culturais e de adubação adequadas às necessidades do solo e das plantas. A fertilização do solo é realizada mediante a análise do solo e recomendações de profissional habilitado.

- **Incêndios Florestais:** Incêndios florestais acidentais ou provocados pelo homem contribuem para a poluição do ar por fumaça e material particulado, redução da biodiversidade local e redução da qualidade do solo e compactação do mesmo, bem como a redução da quantidade de água local.

Medida Mitigadora: A Prevenção e combate a incêndios florestais do empreendimento são compostos pela infraestrutura de vigilância, constituída de torres de observação, guardas florestais motorizados, brigadas de combate ao fogo, treinadas permanentemente. Todas as informações de ocorrência de fogo são canalizadas para as centrais de controle localizadas nos escritórios da empresa que acionam todos os recursos necessários ao combate. São realizados também, controle e manutenção das estradas e aceiros afim de prevenção a incêndios florestais, Anexo I, Item 04.

- **Estradas e Acessos:** Com a implantação e manutenção de estradas, o solo, inicialmente, é submetido à desagregação mecânica, com a retirada da camada superficial, e posterior compactação, formando um piso com condições ideais para trânsito de veículos. Essa operação promove a impermeabilização do terreno e a conseqüente acumulação e escoamento de águas pluviais, que normalmente se concentram nas laterais das vias, podendo ocasionar erosões e altera os nichos ecológicos e habitats existentes nas áreas de plantio, causando um afastamento da fauna local.

Medidas Mitigadoras: As estradas, além das funções básicas de transporte, funcionam como aceiros para o eventual controle de incêndios e ainda, no caso das periféricas, como delimitação da propriedade. Sempre que necessário, devido à alta velocidade da água, são instalados elementos para dissipação da energia hidráulica (toretas, casqueiros, pedras, entulhos) com fixação adequada para sua finalidade, Anexo I, Item 05.

- **Ruídos e Poeiras:** Aumento dos níveis de ruído e poeira ocorre durante a movimentação de máquinas para implantação e/ou renovação da silvicultura, construção e manutenção de aceiros, vias de acesso e outras obras de infraestrutura, na colheita de madeira, preparo do solo, ou outra atividade que dependerá de máquinas agrícolas. O impacto afetará diretamente os funcionários do empreendimento. Os moradores não são afetados, pois residem distantes das áreas de plantio.

Medidas Mitigadoras: Os principais agentes a serem expostos a esse impacto são os trabalhadores dessas máquinas e equipamentos, além da fauna presente no local do empreendimento. Esse impacto é minimizado, uma vez que o uso dessas máquinas ocorre em épocas determinadas, quando da colheita, plantio, preparo de solo, conservação e manutenção de estradas, que não se tratam de operações constantes e por tempo prolongado. A fim de mitigar esses impactos aos trabalhadores, estes deverão utilizar os EPI's.

- **Assoreamento dos Cursos D'água:** A movimentação de terras e seu revolvimento, ocasionados no momento da implantação da cultura, assim como no replantio desta, quando da renovação do ciclo de corte, poderão acarretar na desagregação da estrutura do solo, tornando-o mais susceptível ao carreamento ao longo da rede de drenagem, e pela ação das águas de chuva atingindo lagoas e fundo dos vales.

Medidas Mitigadoras: O empreendimento avalia as interferências das atividades de silvicultura desenvolvidas pela ArcelorMittal Bioenergia nos corpos d'água, a fim de subsidiar ações gerenciais visando a proteção destes recursos hídricos, devendo o empreendedor realizar manutenção das bacias de contenção com o objetivo de minimizar o escoamento superficial provocado pelas águas pluviais, conforme Anexo I, Item 05.

- **Alteração das Características Físicas do Solo:** O tráfego de máquinas e equipamentos, assim como de automóveis para transporte de madeira, são fatores que acarretam na alteração das propriedades físicas do solo, resultando na sua compactação e impermeabilização, conseqüentemente, na drenagem rápida das águas pluviais e maior carreamento de partículas. O impacto também recai sobre a possibilidade de atropelamento de animais e afugentamento da fauna, principalmente de grande porte.

Medida Mitigadora: A construção das vias de acesso é planejada, limitando suas dimensões ao necessário para a circulação de veículos.

- **Alteração da Qualidade da Água:** O uso de máquinas e equipamentos para execução dos serviços, pode resultar em acidentes com derramamentos de óleos e graxas, atingindo cursos d'água e o solo, alterando as comunidades de organismos e habitantes destes nichos. As comunidades de organismos micro e macroscópicos que habitam a água e o solo, realizam atividades imprescindíveis para a manutenção e sobrevivência das comunidades vegetais e animais.

Medidas Mitigadoras: O empreendimento avalia as interferências das atividades de silvicultura desenvolvidas pela ArcelorMittal BioEnergia nos corpos d'água, a fim de subsidiar ações gerenciais visando a proteção destes recursos hídricos, devendo o empreendedor realizar monitoramento da qualidade das águas a montante e a jusante do empreendimento, com freqüência trimestral e envio de relatórios anualmente para Supram-LM, conforme Anexo I, Item 06.

- **Preparo do Solo e Desenvolvimento do Plantio Florestal:** Quando da implantação dos plantios florestais ou mesmo da renovação destes, os solos são expostos em função da abertura das faixas de plantio, ficando, portanto, susceptível a processos erosivos e o transporte de partículas do solo para os corpos d'água, podendo provocar o assoreamento dos mesmos.

Medidas Mitigadoras: Com o intuito de se evitar possíveis assoreamentos dos corpos d'água nas proximidades do empreendimento, o empreendedor deve fazer a manutenção e conservação das Áreas de Preservação Permanente e executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme condicionante descrita no Anexo I, Item 07.

- **Colheita e Transporte da Madeira:** Durante a colheita mecanizada a vegetação do sub-bosque e nichos existentes são alterados, tendo como consequência a retirada da fauna e a alteração da paisagem.

Medida Mitigadora: O empreendimento promove o monitoramento da fauna, através dos seus referidos programas, a fim de minimizar os impactos quando da colheita e transporte de madeira ao término do ciclo de corte da cultura.

- **Efluentes Líquidos:** Os efluentes líquidos gerados na empresa constituem no esgotamento sanitário, que podem correr lixiviação e percolação de materiais orgânicos para os corpos d'água, contaminando o solo e água com patógenos, alterando a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, e derramamento da fração oleosa gerada pelo funcionamento da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) presente na área da oficina de motosserras e motopoda.

Medida Mitigadora: Os efluentes sanitários das infraestruturas presentes no local, são direcionados para fossa séptica. O empreendedor deverá adequar o sistema com fossa filtro (Anexo I, Item 08) e realizar monitoramento (Anexo I, Item 09). Os efluentes da caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) deverão atender ao Programa de Monitoramento descrito no Anexo II deste parecer único (Anexo I, Itens 09).

5.2. Unidade de Produção de Carvão

- **Efluentes Sanitários:** Poderá ocorrer lixiviação e percolação de materiais orgânicos para os corpos d'água, contaminam o solo e água com patógenos, alterando a qualidade das águas superficiais e subterrâneas.

Medidas Mitigadoras: Os efluentes sanitários das infraestruturas presentes no local, são direcionados para fossa séptica. O empreendedor deverá adequar o sistema com fossa filtro (Anexo I, Item 08) e realizar monitoramento (Anexo I, Item 09).

- **Efluentes Atmosféricos:** A prática de queima de madeira para a produção de carvão promove a poluição do ar por fumaça e material particulado; aumento da concentração de CO₂ no ar; e riscos a saúde humana, pela exposição prolongada à fumaça emitida na queima da madeira e emissão de motores diesel.

Medidas Mitigadoras: Os novos fornos foram construídos de modo tal a permitir que cada conjunto de seis fornos fique interligado por canais de circulação de gases utilizados para a secagem da lenha e queima dos gases da carbonização. Este sistema permite queimar (em um queimador) os gases de um forno que está em carbonização e utilizar os gases que saem do queimador para a secagem da madeira de outro forno interligado e recém carregado. Assim, o processo é todo realizado sem a geração de fumaça. Avaliação das emissões dos veículos e equipamentos com motor diesel, comparando os resultados com o padrão estabelecido na legislação ambiental, evitando assim a poluição do ar. O empreendedor deverá implantar o cortinamento verde ao redor da área destinada à produção de carvão (Anexo I, Item 14).

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0489342/2011 07/07/2011 Pág. 8 de 16
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

- Resíduos Sólidos: Geração de lixo doméstico.

Medidas Mitigadoras: Os resíduos sólidos são coletados seletivamente e recolhidos 2 (duas) vezes por semana pela Prefeitura Municipal de Dionísio e direcionados para a Unidade de Triagem e Compostagem do município. Deve o empreendedor realizar Programa de Monitoramento descrito no Anexo II deste parecer único (Anexo I, Itens 09).

6. Da Reserva Legal

Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto nº 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O empreendimento Arcelormittal Bioenergia Ltda., destinou 6891,23ha (20,64%) de suas terras à Reserva Legal, estando devidamente averbada em cartório.

7. Da Intervenção em Recursos Hídricos

A empresa apresentou Certidões de Registro do Uso da Água para fins de irrigação da cultura de eucalipto e produção de mudas (Processos de Cadastro: 008908/2010, 013518/2010, 013514/2010, 013515/2010, 008903/2010, 012971/2010, 008926/2010, 008927/2010, 008922/2010, 008925/2010, 008924/2010, 008923/2010, 08915/2010, 002708/2011, 001245/2008, 002700/2011, 002702/2011, 002703/2011, 002705/2011, 002706/2011, 002707/2011, 02704/2011) e consumo humanos (portaria 01908/2009).

No que tange à Portaria de Outorga de nº 01908/2009, aplica-se o que dispõe o artigo 36, da Portaria IGAM nº 49. Portanto, o prazo de validade da mesma deve ser prorrogado até o término do prazo de vigência da licença ambiental.

8. Discussão

O empreendedor da Arcelormittal Bioenergia Ltda., cuja atividade de “Silvicultura”, “Produção de Carvão Vegetal Oriunda de Floresta Plantada” e “Viveiro de Produção de Mudas” solicitou junto à SUPRAM-LM a Revalidação da Licença Ambiental nº 02927/2005/001/2005, com o objetivo de manter-se dentro dos parâmetros definidos pela legislação, levando todo o conjunto de atividades a acontecer de forma sustentável, impactando o mínimo possível os ecossistemas existentes.

A seguir, será analisado o cumprimento das condicionantes descritas no parecer técnico IEF Nº 068267/2006, referente à Licença de Operação Nº 026, concedida ao referido empreendimento:

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro</p>	<p>0489342/2011 07/07/2011 Pág. 9 de 16</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------

● **Condicionante 1:** *“As recomendações constantes do Parecer Técnico, e não apresentadas como Condicionantes, deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, a critério do órgão seccional, poderão ser objeto de determinação e cumprimento no processo de acompanhamento e fiscalização da referida licença”.*

Prazo: “Vigência da Licença”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendimento realiza todos os programas e medidas mitigadoras descritas no PCA e parecer Técnico do IEF nº068267/2006.

● **Condicionante 2:** *“Manutenção das estradas, carregadores e aceiros, visando o controle e prevenção a incêndios florestais direcionando as águas pluviais para bacias de contenção”.*

Prazo: “Vigência da Licença”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendimento realiza construção e manutenção de estradas e aceiros, de caixas de contenção, de cercas, de represas e demais elementos da malha viária, a fim de garantir a trafegabilidade, a conservação e custos otimizados. Sempre que necessário, devido à alta velocidade da água, são instalados elementos para dissipação da energia hidráulica (toretas, casqueiros, pedras, entulhos) com fixação adequada para sua finalidade.

● **Condicionante 3:** *“Manutenção das bacias de contenção com o objetivo de minimizar o escoamento superficial provocado pelas águas pluviais”.*

Prazo: “Vigência da Licença”.

Situação: Condicionante cumprida.

● **Condicionante 4:** *“Realizar o monitoramento anual dos terraços implantados, verificando o estado dos mesmos e corrigindo possíveis falhas”.*

Prazo: “Vigência da Licença”.

Situação: Condicionante cumprida.

● **Condicionante 5:** *“Manter arquivado os receituários agronômicos, bem como a comprovação da destinação das embalagens vazias de produtos agrotóxicos utilizados no empreendimento, para fins de fiscalização”.*

Prazo: “Vigência da Licença”.

Situação: Condicionante cumprida.

● **Condicionante 6:** *“Apresentar acompanhamento das medidas mitigadoras e programas ambientais propostos no PCA e descritos no corpo do parecer técnico, incluindo estudo de conexões ecológicas entre as áreas de preservação”.*

Prazo: “Semestral”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendimento realiza todos os programas e medidas mitigadoras descritas no PCA e parecer Técnico do IEF nº068267/2006. Foi apresentado estudo de “Monitoramento continuado de comunidades e de populações vegetais em áreas da Arcelormittal, para determinar ações

necessárias à sustentabilidade da vegetação remanescente” e “Monitoramento de médio prazo (4 anos) de continuidades e de populações vegetais em áreas da Arcelormittal da região do Rio Doce para determinar ações iniciais e médio prazo necessários à sustentabilidade da vegetação remanescente”, onde as ações propostas após realização dos referidos estudos é direcionada para floresta Mombaça, Município de Dionísio, MG, assim como para todas as áreas de florestas da Região do rio Doce da Arcelormittal Bionergia o aprofundamento da vigilância para evitar distúrbios difusos como corte de árvores para uso popular, incêndios, coleta de plantas por raizeiros, coleta de frutos para comercialização, pastejo indevido e muitos outros casos da região. Há, também, recomendações específicas para vigilância sobre populações de *Dalbergia nigra* e *Xylopia sericea*, pois podem estar sendo utilizados como moirões de cerca e cabos de ferramentas, respectivamente, Anexo I, Itens 10 e 11.

- **Condicionante 7:** “Apresentar relatórios semestrais do Programa de Levantamento e Monitoramento da Fauna, na zona de amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce”.

Prazo: “Semestral”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Foram apresentados resultados do Monitoramento da Fauna, na zona de amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce, onde este cita o alto valor de conservação localizada na floresta Mombaça, considerada como área de relevante habitat para a fauna e importante reserva e refúgio para as espécies da fauna, principalmente as ameaçadas de extinção em Minas Gerais, e indica a continuidade de ações de manejo e conservação de fauna e flora na região (Anexo I, Item 12). Foi apresentada, também, a necessidade da continuação do monitoramento anual da fauna (aves e mamíferos) na Região do Rio Doce, realizada ao longo da sazonalidade climática e do ciclo biológico das espécies (Anexo I, Item 13).

9. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Arcelormittal Bioenergia Ltda., para as atividades de “Silvicultura”, “Produção de Carvão Vegetal Oriunda de Floresta Plantada” e “Viveiro de Produção de Mudas”, nos municípios de Dionísio, São Pedro dos Ferros, São José do Goiabal e Marliéria, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro</p>	<p>0489342/2011 07/07/2011 Pág. 11 de 16</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------

eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

11. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação (RADA) da Arcelormittal Bioenergia Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Arcelormittal Bioenergia Ltda

Anexo II. Relatório Fotográfico da Arcelormittal Bioenergia Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Arcelormittal Bioenergia Ltda
Empreendimento: Arcelormittal Bioenergia Ltda
Atividades: Silvicultura, Produção de Carvão Vegetal Oriunda de Floresta Plantada e Viveiro de Produção de Mudanças.
Código DN 74/04: G-03-02-6, G-03-03-4 e G-01-08-2
CNPJ: 18.238.980/0073-03
Municípios: Dionísio, São Pedro dos Ferros, São José do Goiabal e Marliéria - MG
Responsabilidade pelos Estudos: Rooselvelt de Paula Almado – Arcelormittal Bioenergia
Referência: Revalidação de Licença de Operação
Processo: 2927/2005/003/2011
Validade: 6 (seis) anos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação (RADA) da Arcelormittal Bioenergia Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Considerando que a colheita é feita por etapas, o empreendedor deve manter arquivadas na empresa as Declarações de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas (DCC) das próximas áreas de colheita, para fins de fiscalização. As mesmas devem ser apresentadas na formalização da próxima revalidação da Licença de Operação.	Durante a Vigência da Licença
2.	As embalagens vazias dos produtos fitossanitários utilizados no empreendimento, depois de serem submetidas à Tríplice Lavagem, deverão ser perfuradas e armazenadas nos depósitos apropriados até sua devolução aos fornecedores/fabricantes, conforme a legislação ambiental vigente.	Durante a Vigência da Licença
3.	Os produtos fitossanitários devem ser utilizados apenas sob receituário agrônomo, e estes devem ser arquivados para fins de fiscalização. As mesmas devem ser apresentadas na formalização da próxima revalidação da Licença de Operação.	Durante a Vigência da Licença
4.	Executar a manutenção das estradas e aceiros, corrigindo o caminho preferencial das enxurradas, e instalação de elementos para dissipação da energia hidráulica (toretas, casqueiros, pedras, entulhos) com fixação adequada para sua finalidade, conduzindo-as para bacias de contenção, e visando também o controle e prevenção a incêndios florestais. Apresentar anualmente a Supram-LM relatórios fotográficos comprovando a execução deste.	Durante a Vigência da Licença
5.	Realizar a manutenção das bacias de contenção com o objetivo de minimizar o escoamento superficial provocado pelas águas pluviais. Apresentar anualmente a Supram-LM relatórios fotográficos comprovando a execução deste.	Durante a Vigência da Licença

6.	Realizar monitoramento da qualidade das águas a montante e a jusante do empreendimento, com frequência trimestral e envio de relatórios anualmente para Supram-LM.	Durante a Vigência da Licença
7.	Realizar manutenção e conservação das Áreas de Preservação Permanente.	Durante a Vigência da Licença
8.	Adequar o sistema de tratamento de efluentes sanitários gerados nas infraestruturas do empreendimento, com fossa séptica com filtro anaeróbico, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT. Apresentar a Supram-LM relatório comprovando a execução deste.	60 (sessenta) dias
9.	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a Vigência da Licença
10.	Continuar realizando estudos direcionados para a floresta Mombaça, Município de Dionísio, MG, conforme monitoramentos já realizados pela empresa. Apresentar relatórios anualmente a Supram-LM.	Durante a Vigência da Licença
11.	Realizar aprofundamento da vigilância para todas as áreas de florestas da região do rio Doce da Arcelormittal Bionergia, para evitar distúrbios difusos como corte de árvores para uso popular, incêndios, coleta de plantas por raizeiros, coleta de frutos para comercialização, pastejo indevido e muitos outros casos da região. Recomenda-se vigilância específicas sobre populações de <i>Dalbergia nigra</i> e <i>Xylopia sericea</i> , pois podem estar sendo utilizadas como moirões de cerca e cabos de ferramentas, respectivamente. Apresentar relatórios anualmente a Supram-LM.	Durante a Vigência da Licença
12.	Continuar realizando ações de manejo e conservação de fauna e flora na região Região do rio Doce da Arcelormittal Bionergia, conforme descrito no PCA. Apresentar relatórios anualmente a Supram-LM.	Durante a Vigência da Licença
13.	Continuar monitoramento anual da fauna (aves e mamíferos) na Região do Rio Doce, realizada ao longo da sazonalidade climática e do ciclo biológico das espécies. Apresentar relatórios anualmente a Supram-LM.	Durante a Vigência da Licença
14.	Implantar o cortinamento verde ao redor da área destinada a produção de carvão. Apresentar anualmente a Supram-LM relatórios fotográficos comprovando a execução deste.	Durante a Vigência da Licença
15.	Restringir o acesso de animais de grande porte (bovinos e eqüinos) nas áreas de Reserva Legal e conexões ecológicas.	Durante a Vigência da Licença
16.	Continuar executando os programas de monitoramento proposto no PCA, enviando relatórios anualmente para a Supram-LM.	Durante a Vigência da Licença
17.	Apresentar relatórios anuais da execução do “Programa de Educação Ambiental” realizado pela empresa.	Durante a Vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Arcelormittal Bioenergia Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante do sistema de tratamento dos efluentes sanitários	pH, DBO, DQO, vazão média, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e coliformes termotolerantes.	<u>Primeira análise após 30 (trinta) dias da adequação.</u> <u>Demais análises: semestralmente</u>
Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO)	pH, óleos e graxas, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e detergentes.	<u>semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe IBR 10.00 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0489342/2011 07/07/2011 Pág. 15 de 16
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo II. Relatório Fotográfico da Arcelormittal Bioenergia Ltda.



Foto 01. Viveiro de Mudas.



Foto 02. Galpão de armazenamento de produtos fitossanitários.



Foto 03. Fornos instalados na unidade de produção de carvão.



Foto 04. Colheita de eucalipto.